



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A presente propositura visa discutir a questão do aumento de infrações cometidas por crianças e adolescentes do nosso município, bem como propor ações efetivas sobre o assunto apontado pela Excelentíssima Juíza de Direito Titular da 2ª Vara e da Infância e Juventude da Comarca de Mairiporã.

A finalidade, então, é a realização de uma grande discussão sobre o assunto, para que sejam dadas sugestões e posterior solução para os problemas existentes.

Diante de todo o exposto, este vereador entende que estes são assuntos que devem ser discutidos não só com as autoridades, como também com a população.

Plenário “27 de Março”, 11 de maio de 2015.

ESSIO MINOZZI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2015

Dispõe sobre a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes.

(Autoria: Vereador Essio Minozzi Junior)

A Câmara Municipal de Mairiporã aprova:

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Assuntos Relevantes, conforme autoriza o disposto no art. 106 do Regimento Interno.

Art. 2º A comissão mencionada no *caput* do art. 1º terá a finalidade de estudar, analisar, propor encaminhamentos e sugestões sobre o problema do aumento de infrações cometidas por menores de idade, apontado pela Excelentíssima Juíza de Direito Titular da 2ª Vara e da Infância e Juventude da Comarca de Mairiporã.

Art. 3º A mencionada comissão terá o seguinte número de membros e prazo de funcionamento:

I – cinco membros;

II – noventa dias.

Art. 4º Referida comissão será composta por vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo único. O primeiro ou único signatário da presente propositura dela fará parte, obrigatoriamente, na qualidade de seu presidente.

Art. 5º Em decorrência da proibição constante no § 4º do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, o presidente da câmara não poderá fazer parte da mencionada comissão.

Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos deverá ser elaborado parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 7º Se não concluir os trabalhos no prazo estipulado no inciso II do art. 3º a comissão ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

